



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 818**, de 06 de maio de 1996.

### **Dispõe sobre a publicação da Relação de Servidores Municipais Cedidos a Entidades.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo obrigado a publicar trimestralmente, relação dos Servidores Municipais cedidos a entidades de classe, associações profissionais ou instituições públicas.

**Art.2º.** A publicação a que se refere o Art.1º, será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês, subsequente ao trimestre da competência.

**Parágrafo único.** Da relação constarão:

- I- nome, situação funcional e remuneração, inclusive gratificação do Servidor;
- II- identificação da entidade;
- III- razão da cessão do servidor;
- IV- período da cessão;
- V- chefia imediata a que estará subordinado o servidor;
- VI- informar ao Departamento Pessoal da Prefeitura presenças, faltas, períodos de licença e afastamento do Servidor.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 06 dias do mês de maio de 1996, 53º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos**  
Prefeito Municipal

Darli Vieira  
Secretário de Administração